

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 08 de abril de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/02

Objetivo do Inquérito: "Apurar eventuais responsabilidades pela realização de transferências fraudulentas de ações das custódias de instituições financeiras para terceiros e posteriormente venda em bolsa de valores."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

CÉLIA MARIA LIMA BRAGANÇA	Dr. Célio Celli de Oliveira Lima e outros
INCONTRADE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Dr. Célio Celli de Oliveira Lima e outros
JORGE FERNANDES BRAGANÇA	Dr. Célio Celli de Oliveira Lima e outros
JOSÉ AUGUSTO DUMONT	Não constituiu advogado
OCTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA	Dr. Célio Celli de Oliveira Lima e outros
RONALDO DALVI	Não constituiu advogado
RURAL CTVM S/A	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação do prazo de defesa formulado por JORGE FERNANDES BRAGANÇA, CÉLIA MARIA LIMA BRAGANÇA, OTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA e INCONTRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 09/02, prorrogo por mais 30 dias, a serem contados do término do prazo original, o prazo para apresentação de defesas de todos os indiciados no Processo

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa